



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA para devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 17037/2019-SESAU**, referente ao Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 2019.002.PMA-SESAU**, tendo por objeto a aquisição de 06 (seis) veículos tipo Ambulância para ser utilizado na Rede de Saúde do Município de Ananindeua, conforme informações contidas nos autos. Consta parecer ASJUR/SESAU, assinado por Reginaldo Lira Reimão – OAB – PA Nº 22.512, onde ratifica os termos do supracitado parecer.. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, SESAUpublicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que o processo seja realimentado no Portal do TCM***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/**Pregão Eletrônico**, supramencionados encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de junho de 2019.